

RESOLUÇÃO Nº 125/2011 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 04/08/2011)

Alterada pela Resolução nº 75/16.

Revogada pela Resolução nº 009/23

Habilita a UNITÉCNICA EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 110110007211,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto da UNITÉCNICA EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 00.615.516/0001-40 e IE nº 044.377.780PP, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir carrocerias e implementos rodoviários, placas, escadas, alavancas e bandejas, perfis, barras, chapas e portas, cabines para geradores, tanques, rack, parafusos, porcas e artefatos semelhantes, abrigo alumínio, aerofólio, contêiner, carrocerias, partes e acessórios dos veículos automóveis, reboques e semi-reboques e suas partes, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 75, de 13/09/16, DOE de 17/09/16, efeitos a partir de 17/09/16.

Redação originária, efeitos até 16/09/16:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto da UNITÉCNICA EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 00.615.516/0001-40 e IE nº 044.377.780PP, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir carrocerias e implementos rodoviários, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de junho de 2011.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de julho de 2011.

9ª Reunião Extraordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente